



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

Lei Nº. 088/92 de 01 de julho de 1992

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação as áreas de terra que indica; Cria o Distrito Industrial de Horizonte; Implanta no Distrito Industrial/Polo de Granito; Concede incentivos fiscais às empresas que se estabelecerem no Distrito Industrial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I DO DISTRITO INDUSTRIAL DE HORIZONTE

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, a seguinte área de terras situadas no Município de Horizonte, com o total de 900 hectares, pertencentes a quem de direito, com os seguintes limites e características: parte do Km 35 da BR-116, no lugar Coluna, até ao Km 38 da mesma BR, aprofundando-se em cada margem até 1.500 metros perfazendo o total de 900 hectares.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação do Distrito Industrial de Horizonte e será incorporado à Companhia de Desenvolvimento Industrial de Horizonte (CODIH), devendo a desapropriação, a cargo da administração municipal, às expensas do respectivo erário, ser promovida mediante acordo ou por via judicial, pelo órgão competente, precedida de avaliação oficial.

Art. 3º - Os atuais proprietários dos imóveis situados dentro do perímetro delimitativo do espaço a ser desapropriado, que desejarem implantar empresas industriais, ou de serviços, poderão ser autorizados pelo Prefeito, mediante parecer da CODIH, a reterem consignada área estritamente necessária à instalação da unidade produtiva.

Art. 4º - Idêntico procedimento poderá ser adotado na hipótese de o proprietário desejar vender diretamente a terceiros área estritamente necessária a tal finalidade, sempre em face de parecer da CODIH.

Parágrafo Único - O contido no "caput" deste artigo só é válido enquanto não se estiver perfeito o ciclo do processo de desapropriação da terra de que se estiver tratando.

Art. 5º - Decreto municipal regulamentará a alienação e o uso das terras com vistas a alcançar os objetivos a que diz respeito o presente diploma legal, fundamentado em estudo da CODIH.



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

Art. 62 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras de infra-estrutura, urbanização e saneamento necessárias à instalação do Distrito Industrial.

Art. 72 - O Município poderá postular junto ao Estado a participação deste no financiamento dos gastos com a desapropriação de que trata esta Lei bem como das demais despesas com a implantação do Distrito.

CAPÍTULO II DO POLO DE GRANITO DE HORIZONTE

Art. 88 - Será implantado no Distrito Industrial, Polo de Granito de Horizonte (PGH), mediante o apoio do Município à instalação das empresas do setor.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 98 - Ficam isentas das taxas de licença de construção e de execução de obras; licença para funcionamento; conservação de calçamento e de limpeza pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, as empresas industriais e as de prestação de serviços que se estabeleçam no Município, a partir da vigência desta Lei, até o ano 2.000.

Art. 10 - Estarão isentos do IPTU por 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aquisição, os imóveis construídos ou não que pertençam a qualquer empresa industrial ou de prestação de serviços das atividades mencionadas no artigo anterior que se estabeleçam no Município até o ano 2.000.

Art. 11 - Fica isento do ITBI, a empresa industrial ou de prestação de serviços que adquirir até o ano 2.000 imóvel para fins de se estabelecer no Município.

Art. 12 - A alíquota do ISS para as atividades de prestação de serviços no perímetro mencionado no artigo 10 desta Lei, será de 0,5% (meio por cento), nos primeiros 5 (cinco) anos de atividade, e de 1% (um por cento) nos 5 (cinco) anos subsequentes.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Horizonte, em 01 de julho de 1992.


Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Municipal